

ALAGAMENTOS NA CIDADE DE SANTA INÊS-MA E A FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Data de aceite: 03/07/2023

Elton Luís da Silva Lima

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2210889693169527>.

Gillys Larry Silva Fernandes

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8929935668280346>.

Helena Rocha Sousa Costa

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6960880815766682>.

Regiane da Conceição Silva

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7760957072865485>

Robert da Silva Ribeiro

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6765614016010629>.

Sophia Letícia Garcia Nepomuceno de Freitas

Discente do 5º período do Curso de

Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5231-7152>.

Thaís Fernanda da Silva Fernandes

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2518-2762>.

Victória Ramylla Pereira Martins

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-8698-3663>.

Wilderlane Araújo de Carvalho

Discente do 5º período do Curso de Direito bacharelado da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9627146093665796>.

Luís Claudio dos Santos Ribeiro

Docente do curso de direito da Faculdade Santa Luzia – FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5567042028345942>.

Caio Julio Rodrigues de Camargo

Docente do curso de direito da Faculdade Santa Luzia -FSL em Santa Inês -MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4624074125285866>.

RESUMO: São recorrentes os pontos de alagamentos e a falta de saneamento na cidade de Santa Inês-MA. Dessa forma, o objetivo desse trabalho é, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, analisar a responsabilidade da Administração Pública em relação aos alagamentos que ocorrem na cidade de Santa Inês-MA, com foco na Rua do Comércio, uma das principais da cidade, afim de buscar possíveis alternativas para a drenagem urbana, visando minimizar os impactos ambientais da urbanização relacionados às águas das chuvas, bem como identificar quais as principais aplicações jurídicas e legais a respeito do direito ao meio ambiente, dos princípios administrativos e da responsabilidade do Poder Público em garantir a mobilidade urbana e o livre acesso da população com segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo. Alagamentos. Mobilidade Urbana.

FLOODS IN THE CITY OF SANTA INÊS-MA AND SUPERVISION BY THE PUBLIC AUTHORITIES

ABSTRACT: There are recurrent points of flooding and lack of sanitation in the city of Santa Inês-MA. In this way, the objective of this work is, through a bibliographical and documentary research, to analyze the responsibility of the Public Administration in relation to the floods that occur in the city of Santa Inês-MA, focusing on Rua do Comércio, one of the main streets in the city. , in order to find possible alternatives for urban drainage, in order to minimize the environmental impacts of urbanization related to rainwater, as well as to identify the main legal and legal applications regarding the right to seek the environment, the administrative principles and the responsibility of the Power Public in guaranteeing urban mobility and free access for the population in safety.

KEYWORDS: Administrative Law. Flooding. Urban Mobility

1 | INTRODUÇÃO

A cidade de Santa Inês é um município do Estado do Maranhão localizado na região Nordeste do país, e segundo dados do IBGE (2022) possui uma estimativa de uma população de 89.927 habitantes e densidade de aproximadamente 202,76 hab/km².

As questões levantadas pelo presente trabalho estão relacionadas às inundações das monções, suas consequências na cidade de Santa Inês -MA, e seus resultados. Tendo em vista os recorrentes pontos de alagamentos somando-se com a falta de saneamento na região.

Ocorre que, em 2020 o município declarou que não possui Política Municipal de Saneamento Básico e que não possui Plano Municipal de Saneamento Básico (SNIS, 2020). Todavia, é importante destacar que a resolução da Conama N°001 de 1986 define que as atividades humanas são responsáveis pelo impacto ambiental, pois podem gerar

alterações significativas no meio ambiente.

Além disso, a referida resolução também estabeleceu a responsabilidade dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, como sindicatos, empresas, associações, entidades de classe e outros, para a implementação de normas e procedimentos que contribuam para a preservação do meio ambiente, e em relação a inércia estatal diante do problema das enchentes é a falta de ações estruturais e definitivas para reduzir a ocorrência desses eventos e para minimizar os danos causados pelas enchentes.

Isso inclui a não adoção de medidas preventivas para evitar ou reduzir o impacto das enchentes, bem como a não realização de ações de recuperação de áreas e populações afetadas por esses eventos. Nesse sentido, a inércia estatal se caracteriza por uma atuação limitada à adoção de medidas paliativas ou emergenciais para lidar com as enchentes, demandando ações estruturais e definitivas para solucionar o problema.

Neste contexto, o presente artigo abordará a importância do planejamento urbano para que os princípios Administrativos sejam efetivados e tenham sua eficácia, uma vez que os Planos urbanos devem ser desenvolvidos de forma integrada, envolvendo diferentes disciplinas e setores, como a ecologia, a geografia, a economia, a sociologia, a antropologia, a engenharia, a arquitetura, entre outras.

Assim, é necessário que as principais instituições, como a administração municipal, o governo estadual e o governo federal, trabalhem em conjunto para criar e implementar estratégias de planejamento urbano que atendam às necessidades das populações. Além disso, é importante que as organizações da sociedade civil sejam envolvidas no processo de planejamento urbano, pois elas podem contribuir com suas experiências, conhecimentos e demandas para o desenvolvimento de melhores políticas públicas.

Portanto, é necessário que as pessoas e as organizações desenvolvam práticas que minimizem o impacto ambiental, para garantir o bem-estar e a saúde da população, bem como a preservação dos recursos ambientais.

Nesse sentido, tem-se a importância de que a sociedade conheça sobre a importância de fiscalizar a Administração Pública para que os princípios administrativos sejam observados. Uma vez que a responsabilização estatal é um processo de governança que visa melhorar a eficiência e a eficácia do governo, melhorar a qualidade dos serviços públicos e promover a responsabilidade dos agentes estatais.

O trabalho em questão tem como prioridade buscar meios que de algum modo possibilitem uma solução que venha cercear ou até mesmo amenizar os transtornos causados pelos alagamentos decorrentes do período chuvoso, não podemos de modo algum persistir a cada ano que passar em algo que traga tanto prejuízo a diversas pessoas, a rua do comércio foi usada como alvo por se tratar do centro comercial, o centro econômico e que concentra cerca de 70% do PIB municipal baseado em pesquisas locais, local gerador de empregos e impostos, tributos esse que devem ser usados para uma melhoria para solucionar de vez esse problema de alagamento que tanto assusta e causa

prejuízos para os que ali transitam.

Portanto, é necessário debater sobre a responsabilidade da Administração Pública, enquanto responsável direta por benfeitorias, refletindo sobre a busca de melhorias que venham a solucionar tal situação, visando minimizar os impactos ambientais da urbanização relacionados às águas das chuvas.

2 | A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública é responsável pela manutenção da infraestrutura e benfeitorias em canais fluviais. Esta responsabilidade é prevista em seu artigo 225:

é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da conservação dos rios, lagos, lagoas, lagunas e demais águas jurisdicionais, inclusive as de uso comum, bem como de suas margens, do aproveitamento das águas, de suas vazões, dos açudes e de outras obras de engenharia necessárias à utilização dos recursos hídricos. (BRASIL, 1988).

Esta abordagem baseia-se na ideia de que o governo deve ser responsável por seus atos, responsabilizando-se pela eficiência e eficácia dos serviços públicos, assim como por seus resultados. Ademais, também visa aumentar a transparência e a responsabilidade através de ferramentas de monitoramento e avaliação, bem como incentivos à boa governança. O processo de responsabilização estatal tem como objetivo ajudar o governo a melhorar a eficiência e a eficácia de seus serviços públicos, incentivar a boa governança e aumentar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Nesse âmbito, também se apresenta a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/12) que, inclusive, dispõe em seu artigo 2º, §2º: “A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco”.

Nesse caso, a ação do Estado tem o objetivo de prevenir, minimizar os efeitos e aprimorar o sistema para garantir a segurança de todos. De acordo com isso, o Estado deve adotar medidas preventivas, como a realização de análises de risco e a gestão de prevenção de desastres, a fim de minimizar os riscos de enchentes, e outros. Além disso, também é necessário desenvolver e implementar planos de ação para proteger as pessoas e as propriedades em caso de ocorrência de um desastre.

Assim, as políticas públicas podem ser entendidas como:

[...] as ações desenvolvidas pelo governo para garantir direitos à população em diversas áreas, como saúde, educação e lazer, com o objetivo de promover qualidade de vida e bem-estar aos brasileiros. Esse tipo de ação leva a palavra “pública” no nome, mas também pode ser destinada a entes privados, desde que seja uma medida de interesse público. Um programa de segurança ou de cursos profissionalizantes implementado pela Prefeitura em

um determinado bairro, por exemplo, é uma política pública. Além de atender ao interesse público, essas políticas também têm a função de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal. (CNN,2023).

Logo, também se aplicam às ações do Governo que buscam solucionar os problemas de infraestrutura urbana. Essas ações podem ser de caráter financeiro, como a concessão de subsídios e empréstimos para a melhoria da infraestrutura urbana; ou de caráter regulatório, como a instituição de leis e normas para o controle de emissões de poluentes.

Outra forma de implementação de políticas públicas é o estabelecimento de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a realização de projetos conjuntos de melhoria e modernização da infraestrutura urbana.

Portanto, as políticas públicas são fundamentais para solucionar os problemas de infraestrutura urbana, pois proporcionam maior eficiência e qualidade nos serviços públicos, além de promover o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Em diversas pesquisas foram observados os prejuízos trazidos pelas chuvas devido a acabarem dentro de casas e lojas específicas na cidade citada acima. Isso porque a cidade não dispõe de sistemas adequados para lidar com o escoamento de águas pluviais, a maior causa isolada de enfraquecimento de córregos em áreas urbanas. As estações de tratamento de águas pluviais são grandes investimentos que precisam ser integrados aos sistemas existentes de drenagem e tratamento de água. Sem espaços ou processos que possam sequestrar e purificar a água contaminada antes que ela entre na circulação ou no ambiente natural, os centros urbanos perdem água fresca que poderia estar disponível para beber e recarregar os copos d'água, entre outras necessidades do ecossistema.

Existem diversas formas de resolver a situação, mas a falta de colaboração e projetos ricos, acabam trazendo prejuízos para diversos moradores. O objetivo desse estudo é analisar possíveis soluções que possam ajudar os municípios, a mitigar seus próprios problemas em face das rápidas mudanças do clima, grandes tempestades e faltas de soluções, economicamente viáveis e também de forma que não prejudique o meio ambiente.

3 | A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios são fundamentais na estruturação do direito administrativo. Segundo CÁPUA e SILVA (2015):

[...] são eles que norteiam a atuação e fornecem diretrizes de desenvolvimento de todo o sistema. A atividade do agente público, muitas vezes, depende de cada circunstância, e é o princípio que consagra a liberdade de atuação, funcionando como instrumento normativo. Preciso pontuar que o princípio da legalidade não é apenas interpretar o que é permitido, ou proibido, de acordo com uma interpretação literal da lei, mas sim, mesmo sem existir dispositivo literal numa lei, o sistema jurídico poderá impor restrição à autonomia privada

e obrigatoriedade de atuação administrativa.

Nesta questão o ponto a ser observado é: se a enchente tem uma relação de causalidade com a omissão do Estado ou município e o dano causado, o município ao não velar pelo bem estar da população, deve ser responsabilizado civilmente os lesados, ao tratar da política de desenvolvimento urbano, traz como objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, para garantir o bem-estar de seus habitantes. Para Juarez Freitas (2015):

[...] o Estado ao não respeitar e não dar efetividade aos princípios da prevenção e da precaução, seja agindo ou se omitindo, faz nascer a responsabilidade civil objetiva do mesmo, que no âmbito do Direito Ambiental, essa responsabilidade será solidária, e não subsidiária.

Sob o influxo de tais princípios (superiores às regras) da proporcionalidade e da motivação, o Estado Democrático tem o direito-dever de, arrimado em sólidos fundamentos de fato e de direito, evidenciar a não configuração do liame de causalidade.

Portanto, se existe uma ameaça de danos ambientais graves e irreversíveis, a Administração Pública tem a obrigação de agir, se precavendo dos possíveis danos, sob pena de ser responsabilizada civilmente de forma objetiva pelos danos causados.

Outrossim, em 2015, no julgamento da ADI 3540 pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministro relator Celso de Mello, bem observou que:

é lícito ao Poder Público, em qualquer de sua estrutura federativa, autorizar, licenciar ou permitir a execução de obras e/ou serviços no âmbito dos espaços territoriais especialmente protegidos. (BRASIL,2015).

A Administração Pública ao não tomar as providências cabíveis a fim de evitar as inundações, caracteriza a “*faute du service*”, não podendo o Estado alegar caso fortuito ou força maior, pois na maioria das vezes é a falta de planejamento que fazem as cidades se alagarem todos os anos.

Assim, CÁPUA e SILVA (2015) afirmam que:

[...] os lesados devem procurar o Judiciário para serem ressarcidos materialmente e moralmente pelos danos sofridos, pois além dos bens materiais que perdem nas enchentes, o sofrimento, a frustração, incerteza e angústias causadas por toda a situação vivida, devem também ser reparados pelo Estado, pois resta assim configurado o dano moral sofrido

Logo, para que fique caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Poder Público, é necessário que os danos causados aos lesados sejam causados por uma ação precária ou omissão do Estado em prevenir tais danos, ocorrendo assim esse nexos, deve o Estado indenizar.

4 I A SITUAÇÃO DOS ALAGAMENTOS NA CIDADE DE SANTA INÊS -MA

Segundo o Ministério da Integração Nacional, a portaria conjunta nº 148, de 18 de dezembro de 2013 menciona que:

[...] alagamentos são caracterizados pela extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

Além disso, segundo BRAGA (2016):

[...] A ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações em áreas urbanas pode ser explicada pelo agravamento do escoamento superficial natural, que sofre alterações substanciais em decorrência do processo de urbanização desordenada, como consequência da impermeabilização da superfície.

Ocorre que, em 2023 diversos municípios do Estado do Maranhão tem sofrido por conta das fortes chuvas que afetam a região. Tanto que, já “sobe para 65 o número de municípios em situação de emergência por conta das chuvas” (G1MA,2023). Com isso, até 11 de abril de 2023 “seis mortes foram confirmadas e das 38.476 famílias afetadas, 8.099 estão desabrigadas e desalojadas” (G1MA, 2023).

Dentre esses municípios, segundo informações do G1 Maranhão (2023) a cidade de Santa Inês- MA também está incluída entre os que decretaram situação de emergência, necessitando de maior atenção por parte dos Poderes Públicos.

No centro de Santa Inês - MA, especificamente a Rua do Comércio, onde se localizam várias lojas e comércios, por conta de o terreno ser baixo, e passar um córrego por baixo da rua, e quando chove com mais intensidade as galerias não possuem capacidade para absorver todas as águas das chuvas, e acaba alagando, causando prejuízo para os comerciantes e lojistas, além de transmitir doenças como leptospirose, cólera, diarreias causadas por Escherichia coli, Shigella e Salmonella, febre tifoide e hepatites geralmente ganham forças em condições como estas.

Nesse sentido:

[...] O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Defesa Civil Nacional, repassou, nesta sexta-feira (24), R\$ 3 milhões para ações de defesa civil no Maranhão, uma das unidades da federação mais afetadas pelas chuvas intensas registradas nesta época do ano. Até o momento, foram registradas seis mortes em consequências dos temporais que castigam diferentes regiões do estado. Para o Maranhão, foram destinados mais de R\$ 3 milhões. Os recursos serão utilizados na compra de 2,6 mil cestas de alimentos, 5 mil colchões e 5 mil kits dormitório. Os materiais serão enviados para 20 municípios afetados por chuvas intensas e que tiveram situação de emergência reconhecida na última quinta-feira (MATOS, 2023).

Portanto, é imprescindível que a população seja conscientizada da importância de fiscalizar o Poder Público para que essas políticas públicas sejam efetivadas.

5 | A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PARA FISCALIZAR O PODER PÚBLICO

Em dias de chuva é preciso ficar atento e a Defesa Civil dá dicas de como proceder nessas situações. De acordo com o órgão, é importante alguns cuidados, como:

[...] ter um lugar previsto para se alojar. Se a pessoa estiver na rua, deve esperar as águas baixarem e o caminho estar seguro. Só deve entrar na água se for absolutamente necessário, usando botas de borracha, evitar o deslocamento nas vias públicas ao perceber indícios de alagamentos, já que transitar pelas ruas e avenidas pode ocasionar acidentes, havendo buracos ou desníveis. Também deve ser evitado o contato com as águas das chuvas, pois elas podem estar contaminadas e provocar doenças infectocontagiosas, é fundamental está alertando ainda que as pessoas não usem equipamentos elétricos que tenham sido molhados e que lavem e desinfetem objetos que tiverem contato com as águas. Socorro – Além do 199 da Defesa Civil, quem precisar de socorro deve acionar o Corpo de Bombeiros pelo 193 e a Polícia Militar, no 190. (VIEIRA, 2019).

A questão com a qual o administrador municipal depara-se, nesse caso, é que, ao transferir essa população para uma área segura, outros se alojam no mesmo lugar, como resultado das dificuldades econômicas e das diferenças sociais. O apoiar as cidades, apesar da Constituição Federal estabelecer, no seu artigo 21, que “compete à União” e, no inciso 28, “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

As administrações estaduais, em geral, não estão preparadas técnica e financeiramente para planejar e controlar esses impactos, já que os recursos hídricos são, normalmente, tratados de forma setORIZADA, cabe salientar sobre a energia elétrica, abastecimento urbano e tratamento de esgoto, irrigação e navegação afins, sem que haja maior interação na administração e seu controle.

Entretanto, por falta de conhecimento e orientação, não se observa nenhum dispositivo de prevenção da ocupação das áreas de risco de enchentes, o aumento da produção de sedimentos, originados de fontes diversas, como por exemplo, do uso e ocupação inadequada dos solos, e da crescente urbanização, tem ligação direta com o sistema de drenagem local e agrava os efeitos das inundações.

Não acompanhando tal crescimento populacional de perto, os órgãos gestores pecam nas manutenções do sistema de drenagem pluvial da principais ruas da cidade, alegando que o problema só seria resolvido a partir de obras de aumento da capacidade dos condutos subterrâneos, estas que não poderiam ser realizadas de imediato.

Um dos fatores que mais contribui para obstrução das redes de drenagem urbana é o aumento da produção de sedimentos, a falta de proteção das superfícies e aumento de resíduos sólidos, e desses materiais que podem trazer riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, como lixo.

Em razão disto, é pertinente e de extrema importância o desenvolvimento do presente estudo, ressaltando a escassez de pesquisas na área de enfoque, até mesmo tratando-se de outras demandas regionais que não serão tratados nesse trabalho.

As pesquisas em torno de alagamentos e inundações em áreas urbanas são necessárias pelas inúmeras variáveis que envolvem os eventos e principalmente, em fator dos impactos causados ao meio ambiente e a sociedade.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os vários fatos ocorridos e descritos são problemas frequentes na cidade de Santa Inês- MA em períodos chuvosos e até mesmo em chuvas torrenciais. Como citado o município de Santa Inês- MA cresceu muito nas últimas décadas, e a falta de planejamentos para o saneamento básico assim possibilitando os alagamentos em determinadas áreas do município.

Portanto, a Administração Pública precisa intensificar seu poder fiscalizador a fim de garantir que a eficácia dos direitos dos cidadãos dispostos na Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, sabe-se que os esgotos são céu abertos e isso facilita que as águas não escoam com facilidade assim tornando as enchentes em maior proporção, e grande parte da população contribui com os lixos e que uma possível solução seria a limpeza das galerias por onde as águas correm isso na zona urbana da cidade, porém é necessário que as organizações governamentais desenvolvam políticas públicas para solucionar os problemas junto com a comunidade, de forma que a sociedade esteja cada vez mais consciente em relação ao tema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade ADI 3540 -DF**. Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/02/2015, Data de Publicação: DJe-025 DIVULG 05/02/2015 PUBLIC 06/02/2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25354975>. Acesso em: 06 maio 2023.

BRAGA, Júlia Oliveira. **Alagamentos e inundações em áreas urbanas**: estudo de caso na cidade de Santa Maria – DF. Distrito Federal, Brasília. Agosto de 2016.33p. UNB/IH/GEA, Bacharelado, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/19267/1/2016_JuliaOliveiraBraga.pdf. Acesso em: 06 maio 2023.

BOBSIN, Arthur. **Os 5 mais importantes princípios do direito administrativo na CF**. 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-administrativo/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

CNN. **Políticas Públicas: entenda o que são, para que servem e veja exemplos.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas/>. Acesso em : 17 abr. 2023.

FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo.** Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771837. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

FREITAS, Juez. **O princípio constitucional da precaução e o dever estatal de evitar danos juridicamente injustos.** Disponível em: <http://www.oab.org.br/oabeditora/usuarios/1205505615174218181901.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

G1 MARANHÃO. **Sobe para 65 o número de municípios em situação de emergência por conta das chuvas, no Maranhão.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/04/11/sobe-para-65-o-numero-de-municipios-em-situacao-de-emergencia-por-conta-das-fortes-chuvas-no-maranhao.ghtml>. Acesso em: 17 abr. de 2023.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Cidades e Estados. Santa Inês, MA. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/santa-ines.html>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MATOS, Daniel. **Governo Federal destina R\$ 3 milhões a 20 cidades do Maranhão castigadas por chuvas intensas.** 2023. Disponível em: <https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2023/03/24/governo-federal-destina-r-3-milhoes-a-20-cidades-do-maranhao-castigadas-por-chuvas-intensas/>. Acesso em: 17 abr. 2023

PEDREIRA, Ana Maria. **Responsabilidade do Estado por omissão:** prevenção, precaução e controle como meios de evitar a ocorrência do dano. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.2.2013.tde-11082014-143202. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11082014-143202/pt-br.php> . Acesso em: 05 maio 2023.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Enchentes.** Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/enchentes.htm>. Acesso em: 01 maio 2023.

CÁPUA, Valdeci Ataíde. SILVA, Geovana Santana da. **Responsabilidade civil do estado perante as enchentes urbanas.** Conexão Acadêmica. 2015. v.7. DISPONIVEL EM https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA_110-A-Responsabilidade-Civil-do-Estado-perante-as-enchentes-urbanas-GEOVANA-SANTANA-DA-SILVA.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

TJMA. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Ouvidoria.** 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/ouvidoria/pagina/hotsite/504670>. Acesso em: 01 maio 2023.

VIEIRA, Rodrigo. **Confira dicas de cuidados em situações de alagamento e áreas de risco.** Prefeitura de Santos, 2019. Disponível em: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/confira-dicas-de-cuidados-em-situacoes-de-alagamento-e-areas-de-risco>. Acesso em: 06 maio 2023.